

nida Pedro Galeazzi, com ela confrontando, na distância de 102,62m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distância a superfície de 8.190,18m² (oito mil, cento e noventa metros quadrados e dezoito centímetros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991
ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
 Secretário da Justiça
Carlos Estevam Aldo Martins,
 Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.076, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Casa da Criança Santo Antonio, entidade filantrópica, reconhecida de entidade pública, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Casa da Criança Santo Antonio, entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública, de parte de imóvel situado na Rua Euclides, nº 988, em Ribeirão Preto, com a área de 4.194,24 m², com as medidas características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PPI-79 936/81, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á ao desenvolvimento assistencial de crianças carentes.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
 Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.077, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, de parte do imóvel situado na Rua Padre Euclides, 988, em Ribeirão Preto, com a área de 694,26m², com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PPI-79 936/81.

Parágrafo único — O imóvel destinar-se-á às atividades exercidas pela Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
 Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.078, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Clube Atlético Silvicultura, de terrenos situados na Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor do Clube Atlético Silvicultura, de terrenos situados no Parque Estadual da Capital, Subdistrito de Tucuruvi, Município de São Paulo, com área total de 10.419,00m² (dez

mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados) e as especificações constantes do laudo técnico anexo ao processo nº 102.400/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Terreno com área de 7.139,50m² (sete mil, cento e trinta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), ocupado por campo de futebol; terreno com área de 303,75m² (trezentos e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), ocupado por campo de malha; terreno com área de 604,50m² (seiscentos e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), ocupado por cancha de bocha; terreno com área de 930,75m² (novecentos e trinta metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), ocupado por quadra poliesportiva; terreno com área de 594,00m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), ocupado por pista para "Kart"; terreno com área de 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), ocupado por vestiários; terreno com área de 612,50m² (seiscentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), ocupado por salão social.

Parágrafo único — Os terrenos a que se refere este artigo deverão ser destinados a atividades esportivas e recreativas.

Artigo 2º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem impostas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
 Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.079, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Guaiçra, de imóvel que especifica.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Guaiçra, de um imóvel situado na Rua 28, nº 20, com seu terreno que tem a área de 17.685,91 m², com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo PPI nº 71.457/79, cadastrado na Prefeitura de Guaiçra sob nº 0175.06448.001 e registrado sob nº 1 — M 6.640, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaiçra.

Parágrafo Único — O imóvel destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades comunitárias e serviços nas áreas de esporte, educação, cultura, trabalho e saúde, próprios do Centro Social Urbano.

Artigo 2º — A permissão de uso será por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado nem responsabilidade por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer outros encargos.

Artigo 3º — A permissão de uso, a título precário, de que trata este Decreto, deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA
Rubens Approbato Machado,
 Secretário da Justiça
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
 Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1991

DECRETO Nº 33.080, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, bens imóveis situados nos Municípios de Araçatuba e Guararapes, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade de pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via anível ou judicial, os imóveis contituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, caracterizados nas 3 plantas cadastrais gerais, desenhos nos. PAT 30.996 - 30.997 - 30.998 que tratam os autos nºs 208.625/DER/1.990, necessários à implantação e pavimentação da 2ª pista da SP 300 (Rodovia Marechal Rondon), inclusive dispositivos de entroncamento e cruzamento, trecho Araçatuba - Guararapes, entre estacas 789+11,50 m e 1.737+2,00 m com área total de 389.875,30 m² (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta decímetros quadrados), a saber:

Área 1 - consta pertencer a EULAVIO GIRALES DE CARVALHO E OUTROS, localizada entre as estacas 789+11,50 m e 794+14,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 102,50 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e se

gue confrontando com Akira Kikuchi, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 102,50 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Rua das Margaridas, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 512,50 m².

Área 2 - consta pertencer a AKIRA KIKUCHI, localizada entre as estacas 794+14,00 m e 805+8,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 214,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Takeo Kikuchi, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 214,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Espacial Motel, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 1070,00 m².

Área 3 - consta pertencer a TAKEO KIKUCHI, localizada entre as estacas 805+8,00 m e 806+9,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 218,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Soiti Abe e Outros, na distância de 7,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 27,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Akira Kikuchi, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 120,00 m².

Área 4 - consta pertencer a SOITI ABE E OUTROS, localizada entre as estacas 806+9,00 m e 817+7,00 m no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 218,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Rodolfo Hipólito e Outros, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 212,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Takeo Kikuchi, na distância de 7,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 1075,00 m².

Área 5 - consta pertencer a RODOLFO HIPOLITO E OUTROS, localizada entre as estacas 817+7,00 m e 826+0,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 173,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com José Suarte Martins Lochz, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 173,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Soiti Abe e Outros, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 865,00 m².

Área 6 - consta pertencer a JOSÉ SUARTE MARTINS LOCHZ, localizada entre as estacas 826+0,00 m e 832+19,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 139,00 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com o DER, na distância de 6,50 m, até encontrar o ponto C; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 139,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Rodolfo Hipólito e Outros, na distância de 5,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 695,00 m².

Área 7 - consta pertencer a CONCREBRAS S/A ENGE DE CONCRETO, localizada entre as estacas 834+17,00m e 845+14,80 m, no lado da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 217,80 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Vicente de Paula e Almeida Prado Neto, na distância de 23,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 217,80 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com o DER, na distância de 23,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 4356,00 m².

Área 8 - consta pertencer a VICENTE DE PAULA E ALMEIDA PRADO NETO, localizada entre as estacas 845+14,80 m e 888+12,60 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 837,80 m, até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita e segue confrontando com Sérgio Gottardi Paoliello, na distância de 21,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 850,00 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Concrebras S/A Enge de Concreto, na distância de 23,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 17018,00 m².

Área 9 - consta pertencer a SÉRGIO GOTTARDI PAOLIELLO, localizada entre as estacas 888+12,60 m e 904+19,00 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 326,40m, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue confrontando com João Benício Castelo Branco, na distância de 20,00 m, até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio na distância de 324,40 m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita, e segue confrontando com Vicente de Paula e Outros, na distância de 20,00 m, até encontrar o ponto inicial A, totalizando essa área uma superfície de 6.508,00 m².

Área 10 - consta pertencer a JOÃO BENÍCIO CASTELO BRANCO, localizada entre as estacas 904+19,00 m e 912+18,70 m, no lado direito da SP 300, começa no ponto A, e segue confrontando com SP 300 (DER), na distância de 159,70 m, até en